



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO SE, DO OUTRO, A DR. SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr^a. Marta Maria de Carvalho Nascimento, e do outro lado Dr^a. SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, advogada, portador do RG de n° 749.715 SSP/SC e CPF de n° 440.591.329-34, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe n° 166 – B, domiciliada na Av. Rio Branco, 186 Ed. Oviedo Teixeira – Centro, Aracaju/SE, CEP 49055-090, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de ASSESSORIA JURÍDICA À CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento dos honorários será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.632,70 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$13.898,10 (treze mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 03 (três) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

§1º - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§2º - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

§1º - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que haja motivos relevantes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso seja o **CONTRATANTE** quem requeira a rescisão imotivada, deverá pagar uma multa equivalente a 25% sobre o valor global do contrato a **CONTRATADA** a título de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro e, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 07 de janeiro de 2015.


Câmara Municipal de LAGARTO
MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
CONTRATANTE


SANDRA REGINA CAMARA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

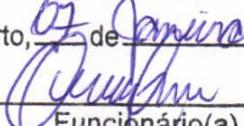
TESTEMUNHAS:

- I - _____
II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 07/01/2015

Lagarto, 07 de Janeiro de 2015


Funcionário(a)
Luciano Pacheco de Souza
Téc. Legislativo
Mat.: 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2015

OBJETO: Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica para todos os setores disposto na estrutura administrativa, em assuntos de natureza jurídica, fornecendo informações, esclarecimentos, estudos técnicos, relatórios e pareceres, manter a equipe integrada e atualizada, com vista às inovações de natureza jurídica e representar esta Câmara em juízo.

CONTRATADA: SANDRA REGINA CAMARA CONCEIÇÃO

VALOR MENSAL: 4.632,70 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 03 (meses) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.36.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 44

RUB. 